



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43954/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços, cujos dados estão supracitados, resolve registrar os preços da empresa: **AF CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.833.075/0001-63, com sede na Rua Manoel Alves Cordeiro, 66, Centro, Quatro Barras/PR, CEP 83.420-000, neste ato representada por **Osmar Bispo da Cruz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 031.983.059-42 e portador do RG/PR n.º 7.207.160-3, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Cordeiro, 66, Centro, Quatro Barras/PR, CEP 83.420-000, doravante denominada **DETENTORA**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/10 e Lei Complementar 3.036/19, aos termos do Edital de licitação, à proposta ofertada, bem como, subsidiariamente, à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

**Forma de execução: Indireta, empreitada por preço unitário.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo**, cujos custos e despesas já estão inclusos na proposta, conforme exigência do Edital de Licitação, de acordo com a tabela abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Item	Cód	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	105420	ENCANADOR - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM HIDRÁULICA PREDIAL PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
2	105421	ELETRICISTA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA PREDIAL PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	1.000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
3	105422	CARPINTEIRO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CARPINTARIA PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
4	105423	PEDREIRO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALVENARIA E CONSTRUÇÕES PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
5	105424	PINTOR - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PINTURA PREDIAL PARA SERVIÇOS DE REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS.	HORA	1.000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
<b>TOTAL R\$ 220.000,00</b>						



1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Casa, o qual exigirá o cumprimento do presente objeto, durante todo o período registrado, ficando autorizada a entrada dos colaboradores da licitante devidamente identificados.
2. A **DETENTORA** deve arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades;
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus colaboradores quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
4. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus acidentados ou com mal súbito;
5. Apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade apresentados por ocasião da habilitação licitatória
6. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fornecerá todo o material de construção necessário para a execução do objeto desta licitação;
7. A **DETENTORA** deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e insumos necessários para execução do objeto compreendendo todo os EPI's, andaimes, compressores e pistolas de pintura, escadas, linha de vida, etc. Caso utilize o rapel ou outras técnicas deverá a empresa se cercar de todos os cuidados previstos na legislação vigente para proteção de seus colaboradores;
8. A **DETENTORA** deverá apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
9. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja



expediente, em datas e horários estipulados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas.
11. A **DETENTORA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.
12. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
13. A **DETENTORA** deve orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente identificados.
14. A **DETENTORA** deve relatar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** toda e qualquer irregularidade verificada ao decorrer da prestação dos serviços.
15. É vedada a subcontratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os preços a serem pagos à **DETENTORA** serão os constantes na adjudicação do objeto, conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** referente à despesa com a **DETENTORA**.

2.2. O Valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços licitados realizados pela **DETENTORA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e



demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **DETENTORA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **DETENTORA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A **DETENTORA** obriga-se a prestar os serviços conforme necessidade e autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na sede da Câmara Municipal a partir da data do recebimento da nota de empenho.

5.2. A prestação de serviços será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de ser constatadas



irregularidades, o fiscal designado notificará por escrito à **DETENTORA** do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **DETENTORA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.4. A **DETENTORA** deverá dispor de todos os equipamentos e insumos pertinentes ao serviço a ser realizado, bem como garantir a qualidade do serviço e dos demais itens.

5.5. A nota de empenho será enviada via *e-mail* à **DETENTORA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

5.6. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da **DETENTORA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que



disser respeito à nota fiscal de prestação de serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3. Na hipótese de devolução a nota fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições firmadas.

**6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;**

**6.5. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto do salário e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**



6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **DETENTORA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Além das obrigações constantes no Edital, **ANEXO 01 – Termo de Referência**, a **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.





7.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente documento.

7.5. A **DETENTORA** deve manter, durante o prazo da presente Ata, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da presente Ata e multa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à Ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**.

8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **DETENTORA**:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:

9.3.1 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



10.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Claudio Graziani, designado pela Portaria nº 68/2023.

10.2 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Giovane dos Santos, conforme designação da Portaria nº 130/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE**

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **DETENTORA** em 30/10/2023, seu representante para gestão da presente será o Sr. Osmar Bispo da Cruz, telefone (41) 99850.0372 e (41) 3672.1435, e-mail: contato@construtoraaf.com.br.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

12.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica:

<b>Descrição</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor Máximo</b>
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	33.90.39.16.00	R\$ 220.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia decorrente deste pregão, salvo às aquelas previstas no Código do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 30 de novembro de 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

Representada por João Carlos Ferreira

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**AF CONSTRUTORA LTDA**

Representada por Osmar Bispo da Cruz

**DETENTORA**

---

**Testemunha**

Nome:

RG:

---

**Testemunha**

Nome:

RG:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2572 - 54 Pág(s)

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2023

ESPÉCIE: extrato de ata de registro de preço nº 39/2023; OBJETO: registro de preços para serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo/PR; AMPARO: pregão eletrônico nº 15/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43954/2023; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação; VALOR MÁXIMO DA DESPESA: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16.00 (manutenção e conservação de bens imóveis), ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; DETENTORA: AF CONSTRUTORA LTDA.

Página 54

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.